



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 – JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa J. A. F. Construtora e Estrutura Metálica Eireli, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações proferida em 22/02/2021, que a inabilitou “pelo desatendimento ao subitem 6.5.1.4.3 e 6.5.1.4.4 do Edital, por ter apresentado Atestados de Capacidade Técnica referentes à execução de obras que são incompatíveis em características com o objeto da licitação, inclusive no que se refere a sua parcela de maior relevância”.

Em síntese alega a recorrente que possui atestados com acervos de sobra de forma a comprovar a parcela de maior relevância exigida no Edital.

Após análise do referido recurso, passamos a tecer as seguintes considerações:

Ao que peso o fato de que os quantitativos relacionados à execução dos serviços de concreto armado constantes dos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrente serem bem superiores ao mínimo fixado no edital que é de 48 m², isso por si só não corrobora com a solução da questão, visto que esses serviços não apresentam qualquer similaridade em complexidade tecnológica com o objeto da licitação.

Neste sentido, o § 3º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, citado pela recorrente em suas razões recursais, prescreve o seguinte:

§ 3º - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.
(grifo nosso)

O subitem 6.5.1.4.3 do Edital de Tomada de Preços nº 01/2021 estabelece o seguinte:

“6.5.1.4.3 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,.....” (grifo nosso)

Ocorre que os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrente referem-se a execução de obras de edificação (execução de construção e reforma de galpão comercial e construção de prédio escolar), o que não guarda qualquer semelhança com a construção de uma escada hidráulica no leito de um córrego.

O Secretário de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal assim se manifestou em relação ao presente caso:

“Em face do parecer emitido pela GEPAM a respeito da inabilitação da empresa J.A.F. do processo de licitação da Tomada de Preço nº 01/2021 o entendimento desta Secretaria é que por se tratar de uma obra específica de infraestrutura urbana no leito de um Córrego, o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não atende as especificações do sub item 6.5.1.4.3 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

edital, uma vez que a simples presença de serviços de concreto armado não configura as características necessárias para a execução da obra.

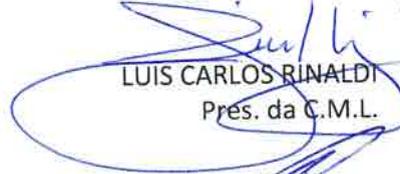
A obra em questão tem características específicas, uma vez que será implantada no leito do Córrego com várias interferências na sua execução não apresentando qualquer similaridade com obra de edificação.”

Os serviços de concreto armado constantes dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela recorrente, referem-se a execução de piso, pilares, vigas e lajes, cuja tecnologia nada tem a ver com as obras de execução de uma escada hidráulica, que demandam uma expertise diferenciada, visto que possuem características específicas, sem qualquer similaridade com uma obra de edificação, conforme apontado pelo Secretário de Infraestrutura e Obras; sem falar ainda, das várias intercorrências que poderão ocorrer em face da geografia/geologia local e a ação de possíveis intempéries da natureza.

Há que se destacar, ainda, a necessidade de utilização de máquinas e equipamentos específicos que não são utilizados numa obra de edificação padrão como aquelas constantes dos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrente.

Diante do exposto, tem-se que as razões apresentadas pela recorrente são infundadas, razão pela qual esta Comissão deixa de dar provimento ao presente recurso, mantendo-se a decisão proferida em 22/02/2021, por unanimidade.

Pederneiras, 08 de abril de 2021.


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.

FÁBIO CHAVES SGAVIOLI
Membro da C.M.L.


RAPHAEL TRAMONTE LEME
Membro da C.M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

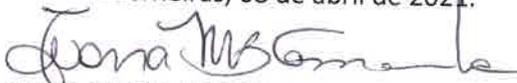
DESPACHO

Com fundamento na decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações, em não dar provimento ao recurso interposto pela empresa J. A. F. CONSTRUTORA E ESTRUTURA METÁLICA EIRELI, relativamente a sua inabilitação em 22/02/2021,

DECIDO:

1. Homologar a decisão proferida pela Comissão Municipal de Licitações e;
2. Determinar para que seja dado prosseguimento normal ao certame, com a abertura do envelope "Proposta" da empresa habilitada: AWS CONSTRUÇÕES EIRELI .

Pederneiras, 08 de abril de 2021.


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal